



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**AMILTON**  
FILHO



PROJETO DE LEI Nº 387 DE 10 DE maio DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 11 / 05 / 2023  
1º Secretário

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a campanha de divulgação sobre os direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer) a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de novembro.

Art.2º - A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser feita:

I - Em todos os meios de comunicação à disposição do serviço público, principalmente os digitais, como rede sociais, sites públicos;

II- Através de folders e cartazes em hospitais públicos e unidades de saúde geridas pelo estado;

III- Por meio de palestras, folder's e banner's, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Art.3º A divulgação no artigo anterior, conterà, no mínimo, informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna, conforme a Lei 14.238/21 que *Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer*:

- I- Aposentadoria por invalidez;
- II- Auxílio doença;
- III- Isenção de inposto de renda na aposentadoria;
- IV- Isenção de inposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na compia de veículos adaptados;



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**AMILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL  
**FILHO**



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**AMILTON**  
FILHO



- V- Isenção de Imposto de Produtos Industrializados – IPI na compra de veículos adaptados;
- VI- Isenção de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para veículos adaptados;
- VII- Quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação;
- VIII- Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IX- Saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- X- Cirurgia plástica reparadora de mama;
- XI- Direito a acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento.

Art.4º - O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria Própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**AMILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL  
**FILHO**



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**AMILTON**  
FILHO



### JUSTIFICATIVA

O Dia Nacional de Combate ao Câncer foi instituído pela Portaria MS/GM nº 707/1988 com o objetivo de ampliar o conhecimento da população brasileira sobre o câncer, principalmente sobre a sua prevenção.

O combate ao câncer, e toda luta e sofrimento que vêm juntos, é uma realidade vivenciada por milhões de famílias no Brasil e no mundo, condição esta que impõe uma imprescindível atuação do Estado em todo processo relacionado à doença, desde a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, até a desejada reabilitação.

Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, indicam que os diferentes tipos de câncer corresponde à segunda maior causa de mortes por doenças no Brasil (214 mil registros em 2016), ficando atrás apenas das doenças relacionadas ao aparelho circulatório (360 mil registros em 2016). Um estudo recente publicado no Ecological Economics Journal (Luzzati e outros, 2018) utilizou informações de 122 países e concluiu que há correlação positiva e significativa entre desenvolvimento econômico e incidência de câncer. Isso indica que há uma tendência de que o câncer tenha impacto crescente sobre a saúde da população mundial nas próximas décadas (Ferlay e outros, 2012). Em consonância com isso, um estudo feito pelo Observatório de Oncologia da Associação Brasileira de Leucemia e Linfoma indica que o câncer pode se tornar a principal causa de mortes no Brasil em 2029.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) estima a ocorrência de 582 mil novos casos de câncer em 2018, o que representa uma taxa de 280 novos casos para cada 100 mil habitantes no país. A estimativa do INCA para 2008 era de 243 novos casos para cada 100 mil habitantes, ou seja, estima-se um aumento de 15% na incidência de câncer sobre a população brasileira na última década. Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH) revelam que cerca de 9% dos procedimentos assistenciais realizados no SUS são referentes à oferta de tratamentos contra o câncer.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**AMILTON**  
DEPUTADO ESTADUAL  
**FILHO**



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**AMILTON**  
FILHO



A presente proposta tem por objetivo divulgar informações importantes sobre os direitos das pessoas com câncer, direitos estes, muitas vezes desconhecidos, embora positivados. Nossa intenção é ampliar a rede de informação para que alcance ainda mais pacientes, familiares e a sociedade como um todo.

Assim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

SALA DAS SESSOES, EM DE 2023.



**AMILTON FILHO**  
Deputado Estadual





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000724

Data autuação: 11/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMILTON FILHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 387 - AL

Data	Lotação	Ação
12/05/2023 às 07:11	Diretoria Parlamentar	Publicado.
12/05/2023 às 07:10	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 10/05/2023.
12/05/2023 às 07:05	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
11/05/2023 às 12:32	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
11/05/2023 às 11:43	Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo	Autuado